

Justiça Criminal de Vitória, (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no período de 16.12.2019 a 19.12.2019.

Vitória, 16 de dezembro de 2019.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 12520, de 16 de dezembro de 2019.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, INDEFERE por imperiosa necessidade do serviço as férias do Membro do Parquet capixaba, com o direito de poder gozá-las oportunamente, na forma do quadro abaixo:

PROMOTORA DE JUSTIÇA	PROCEDIMENTO MP/Nº	PERIODO
MARIA CRISTINA SANTOS WYATT	2019.0029.7645-81	1º SEMESTRE DE 2020

Vitória, 16 de dezembro de 2019.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 12521, de 16 de dezembro de 2019.

CONCEDER férias regulamentares à Promotora de Justiça, CLAUDIA TORRES SASSO, a partir de 03.02.2020, referente ao 1º semestre de 2020.

PORTARIA Nº 12522, de 16 de dezembro de 2019.

DESIGNAR, na forma do inciso XIV do art. 10 e do § 1º do art. 55 da Lei Complementar nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, LUIZ RENATO AZEVEDO DA SILVEIRA, para exercer também a função de 15º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no período de 22.01.2020 a 20.02.2020.

PORTARIA Nº 12523, de 16 de dezembro de 2019.

CONCEDER férias regulamentares à Promotora de Justiça, ROBERTA PARREIRAS, a partir de 22.01.2020, referente ao 1º semestre de 2020.

PORTARIA Nº 12561, de 16 de dezembro de 2019.

DESIGNAR, na forma do inciso XIV do art. 10 e do § 1º do art. 55 da Lei Complementar nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, EMMANUEL NASCIMENTO GONZALEZ DOS SANTOS, para exercer também a função de 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, (com ônus para a instituição), nos termos da alínea "g" do inciso II do art. 92 da referida Lei, no período de 03.02.2020 a 03.03.2020.

Vitória, 16 de dezembro de 2019.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - COPJ

RESOLUÇÃO COPJ Nº 021, de 16 de dezembro de 2019.

Altera parcialmente o Anexo I da Resolução nº 010/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MP-ES, que trata das atribuições funcionais e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos autos do procedimento SEI nº 19.11.2130.0011122/2019-71, em sua 20ª sessão realizada ordinariamente no dia 16 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, XXVI da LC nº 95, de 28 de janeiro de 1997, à unanimidade, e,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão periódica das atribuições funcionais dos membros do MPES, de modo a compatibilizá-las com o nível de demanda e complexidade das matérias que serão submetidas à apreciação do órgão do *parquet*;

CONSIDERANDO as Recomendações da Corregedoria Nacional do Ministério Público no MPES, no sentido de melhor distribuir a carga de trabalho entre os membros do *parquet* capixaba;

CONSIDERANDO a necessidade constante de implementar melhorias na prestação jurisdicional, visando sua melhor eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução/COPJ nº 10/2008, em relação à Promotoria de Justiça Cível de Cariacica, passando a vigorar com a redação dada pela presente Resolução.

Art. 2º Acrescer às atribuições do cargo de 16º Promotor de Justiça, as atribuições judiciais e extrajudiciais do 8º Promotor de Justiça.

Parágrafo único. O cargo de 8º Promotor de Justiça, atualmente vago, será remetido ao quadro de reserva.

Art. 3º Acrescer às atribuições do 11º Promotor de Justiça, as atribuições do 16º Promotor de Justiça em matéria de Fazenda Pública Estadual.

Art. 4º A Coordenação de Informática terá 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência desta Resolução, para adequação do Gampes.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 16 de dezembro de 2019

EDER PONTES DA SILVA
PRESIDENTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARIACICA		
Varas e Competências	Atribuição Judicial dos Promotores de Justiça	Atribuições Extrajudiciais
(...)	(...) 8º Promotor de Justiça - quadro de reserva (...) 11º Promotor de Justiça Varas Cíveis (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais); Vara da Fazenda Pública Municipal e Estadual (agente e interveniente); 5ª Vara Cível e 4º Juizado Especial Cível (interveniente); 1ª a 4ª Varas Cíveis, Órfãos e Sucessões a partir da distribuição de feitos pelo GAMPES e 5º Juizado Especial Cível (interveniente). (...) 16º Promotor de Justiça 3ª Vara de Família (agente e interveniente), atribuição judicial nas ações de investigação de paternidade decorrentes de averiguação oficiosa ou outros documentos quaisquer, até sentença e eventuais recursos processuais. (...)	(...) 8º Promotor de Justiça - quadro de reserva (...) 11º Promotor de Justiça Defesa do patrimônio público municipal e estadual, ações de improbidade administrativa, contratações temporárias, condições de vias e prédios públicos municipais, acompanhamento de leis e decretos municipais publicados verificando a existência de inconstitucionalidade e, em caso positivo, remessa de cópia ao Procurador-Geral de Justiça, transporte coletivo, publicidade oficial, art. 227 da CF/88 (prioridade absoluta para as questões das crianças e adolescentes - LOA). Receber comunicações de intimações involuntárias (Lei nº 10.216/2001). (...) 16º Promotor de Justiça Toda matéria relativa à Família. Averiguação Oficiosa de Paternidade. Habilitação para o Casamento. (...)

RESOLUÇÃO COPJ Nº 022, de 16 de dezembro de 2019.

Regulamenta as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - CAOs/MPES.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos autos do procedimento SEI nº 19.11.0005.0015177/2018-64, em sua 20ª sessão realizada ordinariamente no dia 16 de dezembro de 2019, e no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso XXXVIII do art. 4º de seu Regimento Interno, instituído pela Resolução COPJ nº 004, de 2 de outubro de 2002, c/c o disposto no § 2º do art. 49 da Lei Complementar estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, à unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atividades dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - CAOs/MPES.

Art. 2º Os CAOs são órgãos auxiliares e de apoio às atividades funcionais do MPES, organizados por ato do Procurador-Geral de Justiça, com atribuições fixadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça e dirigidos por Procurador ou Promotor de Justiça, nomeados dentre os que se habilitarem, na forma do inciso XXIV do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997.

Parágrafo único. Os Centros de Apoio do MPES são:

- I - da Infância e Juventude - CAIJ;
- II - Cível e da Defesa da Cidadania - CACC;
- III - Criminal - CACR;
- IV - da Defesa do Meio Ambiente, de Bens e Direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e urbanístico - CAO A;
- V - da Defesa dos Direitos do Consumidor - CADC;
- VI - Eleitoral - CAEL;
- VII - da Defesa do Patrimônio Público - CADP;
- VIII - de Implementação das Políticas de Educação - CAOPE;
- IX - de Implementação das Políticas de Saúde - CAOPS;
- X - de Defesa Comunitária - CACO.

Art. 3º Compete aos CAOs do Ministério Público, dentre outras atribuições fixadas pelo Procurador-Geral de Justiça ou autoridade por ele delegada:

- I - estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuam na mesma área com atribuições comuns, devendo, para tanto:
 - a) promover reuniões periódicas, inclusive por videoconferência, a fim de permitir a troca de informações e uma atuação mais uniforme, respeitadas a autonomia e a independência funcionais;
 - b) elaborar relatórios periódicos, descrevendo as medidas judiciais e extrajudiciais adotadas pelos órgãos de execução vinculados à área de atuação de cada CAO, indicando, dentre outras informações consideradas relevantes:
 - 1. se houve adoção das teses jurídicas recomendadas;
 - 2. se houve indicação de distinção ou demonstração de superação de precedente nas medidas que contrariarem entendimento dos tribunais superiores, na forma do disposto no inciso VI do §1º do art. 489 do Código de Processo Civil;
 - 3. a existência, no caso de ajuizamento de ação, de decisão favorável ou contrária à tese ministerial, bem como se houve recurso para instâncias superiores e, havendo, qual o resultado e o prazo de duração;
 - 4. na hipótese de celebração de compromisso de ajustamento de conduta (§6º do art. 5º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985), se houve o cumprimento das obrigações impostas e, em caso negativo, se o título executivo extrajudicial foi executado;
- II - remeter informações técnico-judiciais, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade e, especialmente:
 - a) as decisões do Supremo Tribunal Federal - STF em controle concentrado de constitucionalidade;
 - b) os enunciados de súmula vinculante;
 - c) os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;
 - d) os enunciados das súmulas do STF, em matéria constitucional, e do Superior Tribunal de Justiça, em matéria infraconstitucional;
 - e) a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados;
 - f) as teses jurídicas, suscitadas em âmbito estadual ou nacional, que permitam ao membro do Ministério Público, por meio de distinção ou de demonstração de superação do entendimento, deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente;
 - g) os modelos ou a indicação dos locais onde se encontram disponíveis, de peças processuais, especialmente as que tratarem de